



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024
(Da Sras. Sâmia Bomfim)

Apresentação: 13/02/2025 15:25:59.963 - Mesa

REQ n.479/2025

Requer seja determinada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.858, de 2022, por perda de oportunidade.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.858, de 2022, que “Concede anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento encontra fundamento no art. 164, I, que leciona que o Presidente da Câmara dos Deputados, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria por haver perdido a oportunidade, nos seguintes termos:



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250285558400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, **declarará prejudicada** matéria pendente de deliberação:

I - **por haver perdido a oportunidade;**

A proposição em comento merece ser arquivada não somente pelas flagrantes inconstitucionalidades que revestem a matéria de fundo, amplamente demonstradas por meio de Voto em Separado apresentado quando de sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados¹, mas também por evitar a responsabilização de quem atentou contra a ordem democrática.

Ao contrário do defendido pelos entusiastas da proposta, sua eventual aprovação pelo Parlamento não conduziria a uma “pacificação nacional” levando, ao contrário, ao incentivo de mais radicalização de grupos e/ou indivíduos com intenções antidemocráticas.

Exemplo desse cenário é o ocorrido em novembro/2024, quando um homem, identificado como Francisco Wanderley Luiz, detonou explosivos na Praça dos Três Poderes, em frente ao Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília. Momentos antes, outras explosões aconteceram em um carro que estava no estacionamento do Anexo IV da Câmara dos Deputados. De acordo com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais agentes de segurança do local, o intervalo entre as explosões nos dois locais foi de 20 segundos e Francisco morreu no local em decorrência de uma das explosões².

¹ Vide https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2482661&filename=Tramitacao-PL%202858/2022

² Vide <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/11/14/explosoes-perto-do-stf-imprensa-internacional-repercute.ghtml> - Acesso em 14/11/2024;
Vide <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/11/13/praca-dos-tres-poderes-em-brasilia-e-isolada-apos-explosoes.ghtml>; Acesso em 14/11/2024;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Cabe destacar que cerca de uma semana após este fato, a Polícia Federal indiciou o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro e outras 36 pessoas por abolição violenta do Estado Democrático de Direito, Golpe de Estado e organização criminosa pelo ocorrido em 8 de janeiro de 2023. Conforme destacado no relatório entregue ao Supremo Tribunal Federal:

“Os investigados atuaram de forma coordenada, mediante divisão de tarefas, desde o ano de 2019, com o emprego de grave ameaça para restringir o livre exercício do poder Judiciário e impedir a posse do governo legitimamente eleito com a finalidade de obter a vantagem relacionada a manutenção no poder do então presidente da República JAIR BOLSONARO”

Ou seja, desde o início de seu mandato, o ex-Presidente e seus aliados construíram uma rede de ações para desestabilizar o ambiente democrático, através de divulgação de notícias falsas sobre autoridades e o sistema de votação, ataques a adversários e mesmo a utilização das estruturas estatais para monitoramento destes.

Pode-se concluir, para além do campo da dúvida razoável, que a atuação sistemática dos mencionados agentes durante o mandato presidencial de 2019 a 2022 estimulou parcela da sociedade a acreditar na possibilidade de subversão do resultado eleitoral. Como consequência, tivemos bloqueio de rodovias após o 2º turno das eleições de 2022; ataques na cidade de Brasília quando do ato de diplomação dos então Presidente e Vice-Presidente eleitos em dezembro/2022 promovidos por pessoas saídas dos acampamentos em frente ao quartel-general do Exército e os atos golpistas na Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes em 8/1/2023.

Acrescente-se que, dentre as investigações conduzidas pela Polícia Federal, foi revelado um plano de assassinato que tinha como alvos o Presidente e o Vice-Presidente da República eleitos em 2022 e o então presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

do Tribunal Superior Eleitoral e Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes.

A matéria do PL 2.858/2022 trata, pois, de nítida e flagrante impunidade de criminosos que cometeram e pretendiam cometer todo tipo de atrocidades a pretexto de estarem exercendo o direito à livre manifestação do pensamento, comprometendo a segurança, a locomoção, o trabalho e a integridade física e psicológica das cidadãs e dos cidadãos brasileiros.

A responsabilidade histórica que recai sobre esta Casa Legislativa em relação ao legado às futuras gerações é imensa, em especial quando se trata de preservar os fundamentos de uma sociedade democrática. Manter em tramitação uma proposição que pretende aprovar uma anistia para crimes tão graves enviaria uma mensagem perigosa de que atentados à democracia podem ser perdoados sem consequências, legitimando a proliferação de tais condutas, mormente pelo fato de que há parlamentares que apoiam tais atos antidemocráticos e que a rejeição da matéria pelo voto pode não vir a ocorrer.

Finalmente, importa lembrar que anistiar quem atenta contra a democracia fragiliza a imagem do Brasil no cenário internacional, afetando sua posição em organismos multilaterais e podendo comprometer futuras negociações políticas e econômicas com países que priorizam a estabilidade democrática.

Ademais, nosso país já foi responsabilizado em cortes internacionais por conceder anistia em casos nos quais este instituto não deveria ser aplicado, como no caso Vladimir Herzog em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil pela impunidade em relação aos crimes cometidos pela ditadura civil-militar contra o jornalista resultado, dentre outros fatores, pela vigência da Lei 6683/1979 (Lei da Anistia).

Considerando os recentes movimentos de parlamentares no sentido de retomar esta pauta para inseri-la na ordem do dia do Plenário, tentando “humanizar” os autores destes movimentos antidemocráticos, faz-se ainda mais necessário um posicionamento definitivo da Presidência da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

em defesa da democracia, o que apenas poderá ser feito pelo arquivamento definitivo do PL 2858/2022.

Tendo em vista que o Regimento oferece a prerrogativa ao Presidente da Câmara para a declaração de prejudicialidade de matéria em decorrência de perda de oportunidade, mostra-se crucial o deferimento do presente Requerimento, visto que o contrário representaria um retrocesso civilizatório, minando décadas de luta pela consolidação democrática e tornando a impunidade uma constante e perene autorização para o cometimento de crimes e para a subversão dos pilares constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2025.

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Apresentação: 13/02/2025 15:25:59.963 - Mesa

REQ n.479/2025



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250285558400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 0 2 8 5 5 5 8 4 0 0 *